



Recife, 28 de dezembro de 2023.

Senhores Licitantes e concorrentes do

Processo Licitatório nº 010/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Objeto: Formação de Registro de Preços através da proposta mais vantajosa de empresas do ramo de engenharia especializada na execução dos serviços de perfuração e Instalação de Poços tubulares com profundidade média de 60 m em rochas cristalinas, instalados com motobomba submersa com suprimento solar ou energia elétrica; destinados ao abastecimento de comunidades rurais do agreste, sertão, Mata sul e Mata Norte de Pernambuco.

(Licitação nº 1023300 – Licitacoes- do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br)

Em 27.12 (quarta-feira, foi recepcionado nesta CPL1/IPA na caixa de e-mail cpl1.ipa.pe@gmail.com correspondência da INDÚSTRIAS YVEL LIMITADA – EPP (CNPJ nº 08.811.812/0001-29) na qual seu representante legal, apresenta renúncia e/ou desistência da execução do Lote IV do qual a requerente se encontra na condição de arrematante por oferecer o melhor lance e atender todas as condições de classificação de proposta e habilitação – conforme parecer desta CPL e Área Técnica Demandante – DIH/IPA, sob a seguinte alegação :

“2. Finalizada a fase de apresentação das propostas, a licitante se sagrou vencedora de apenas um lote, tendo organizado o seu contingente financeiro/operacional para a execução apenas deste item.

3. Todavia, os vencedores de outros dois lotes foram inabilitados em seguida, razão pela qual estes igualmente passaram à responsabilidade da Indústria Yvel (então segunda colocada). No total, portanto, a licitante ficou responsável pelos Lotes n.º III, IV e V;

4. Nesses termos, em atenção ao vultoso valor dos objetos licitados, bem como à capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica – sobretudo enquanto empresa de pequeno porte (EPP) –, é que a Indústria vem à pessoa de Vossa Senhoria verificar a possibilidade de renunciar e/ou desistir da execução do Lote IV, oportunizando-se a execução deste pelo candidato classificado de forma subsequente, sem a aplicação de penalidades à licitante que ora subscreve. Reitera-se, por oportuno, que a pessoa jurídica permaneceria com a execução dos Lotes III e V nessa hipótese; “

Motivo o qual se faz necessária consideração e observação por parte desta Pregoeira de maneira inclusive a coadunar com justificativa da requerente no tocante à:

“5. A consulta em tela se encontra alinhada, pois, com os princípios que regem a Administração Pública – dentre os quais figura o da eficiência –, e se coaduna com o dever geral de boa-fé, imperante no ordenamento jurídico pátrio. “(grifei)

Dentre o rito e os trâmites do Processo Licitatório – na modalidade Pregão eletrônico – quando a disputa pode ocorrer por menor preço por Lote o Item – como é o caso; cabe ao licitante concor-



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



rente, optar por participar e conseqüentemente disputar à parcela de serviços e/ou fornecimento que lhe compete por capacidade financeira, técnica, técnico-operacional e/o técnica-profissional.

No caso em tela, a licitante requerente – INDS. YVEL LTDA-EPP , comprovou capacidade de execução para os três Lotes (III, IV e V) no entanto faz a opção atualmente de excluir/abdicar a execução do LOTE IV - AGRESTE MERIDIONAL E MATA SUL (VALOR ESTIMADO PARA O LOTE : no valor estimado de R\$ 10.569.248,40 dez milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) – valor este que foi a proposta inicial do requerente – resultando arrematante do Lote pelo valor de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).

Feita a consideração e observado que a requerente participou efetivamente com apresentação de propostas e se encontra classificada EM TODOS OS LOTES do certame, se faz necessário observar que:

- 1 – Este Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA através desta CPL1 realiza este certame para a Formação de Registro de Preços e contatação sob demanda apresentada pela área responsável e não contratação direta/imediata;
- 2 – Apresentar punição ou advertência conforme previsto em Edital por qualquer uma das condições a que se enquadre no item 21 – DAS PENALIDADES, não resultaria em coerência – uma vez que não está a INDS YVEL efetivamente em execução dos serviços, resultaria apenas em excesso;
- 3 – Resta apenas à esta Pregoeira, sugerir coerência em futuras participações, de maneira que a concorrência lhe seja possível e de acordo com sua capacidade de execução, não possibilitando assim, “julgamento de tentativa “de protelação do certame.
- 4 – Neste caso em concreto, ACEITO as justificativas apresentadas pelas INDÚSTRIAS YVEL LTDA-EPP, em “renunciar e/ou desistir da execução do Lote IV “, solicitando, e esperando que em condições futuras haja critério de avaliação para participação em disputas Licitatórias; ficando a mesma apenas responsável enquanto arremate dos Lotes III e V do certame em comento.

Desta forma, procedo a “desclassificação” da mesma, sob justificativa de pedido de desistência/renúncia, convocando a partir de então, a licitante seguinte colocada em melhor oferta de lance – CPM CONSTRUTORA LTDA – EPP (CNPJ nº 05.545.366/0001-60) a apresenta proposta ajustada – (após negociação de contra proposta no sistema licitacoes-e); nos termos do Item 12 e seguintes do Edital do Certame em Referência.

Todos os documentos – digitalizados e divulgados no sistema Licitacoes-e (Licitação nº 1023300) e site do IPA – www.ipa.br > serviços > editais e licitações .


Anna Thereza Regueira Duarte
Presidente e Pregoeira – CPL1 / IPA

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br



PERNAMBUCO